



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** **PROJETO DE LEI Nº 20/2026**

Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei 20/2026

### **PROJETO DE LEI 20/2026:**

“Institui o selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer no município de Monte Mor”

### **I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA**

O Projeto de Lei nº 20/2026, de autoria do Vereador Bruno Leite, tem por objetivo instituir o selo “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” no Município de Monte Mor, visando reconhecer e incentivar pessoas jurídicas que contribuam para o desenvolvimento do esporte, do paradesporto e das atividades de lazer no município.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal emitiu parecer pela constitucionalidade parcial da proposição, apontando a necessidade de adequações no texto do projeto, especialmente em relação ao artigo 4º e ao artigo 9º.

Posteriormente, o autor apresentou Emenda Supressiva visando a retirada do artigo 9º do projeto e Emenda Modificativa alterando a redação do artigo 4º, com a finalidade de sanar os apontamentos realizados pelo parecer jurídico.

### **II – ANÁLISE TÉCNICA**

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições submetidas à apreciação desta Casa.

Conforme bem observado pela Procuradoria Jurídica, a matéria tratada pelo Projeto de Lei nº 20/2026 insere-se no âmbito do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, não havendo vício de iniciativa quanto à sua apresentação.

O parecer jurídico apontou, contudo, a existência de inconstitucionalidade material parcial no artigo 4º da proposição original, em razão da imposição de atribuições administrativas ao Poder Executivo, bem como recomendou a supressão do artigo 9º, por tratar de matéria relacionada à concessão de incentivos fiscais, cuja disciplina demanda legislação específica.

Verifica-se que as emendas apresentadas pelo autor enfrentam diretamente os apontamentos realizados pela Procuradoria Jurídica.

A Emenda Supressiva promove a retirada integral do artigo 9º, afastando qualquer questionamento relacionado à matéria tributária e à eventual invasão de competência privativa do Poder Executivo.





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

Por sua vez, a Emenda Modificativa altera substancialmente a redação do artigo 4º, eliminando as atribuições administrativas anteriormente impostas ao Executivo Municipal, conferindo ao dispositivo caráter mais genérico e compatível com os princípios constitucionais da separação dos poderes e da reserva da administração.

Dessa forma, entende esta Comissão que as emendas apresentadas são suficientes para sanar os vícios apontados pela Procuradoria Jurídica, preservando a constitucionalidade, legalidade e regular técnica legislativa da matéria.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação manifesta-se favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 20/2026, considerando a Emenda Supressiva ao artigo 9º e a Emenda Modificativa ao artigo 4º, as quais sanam os vícios apontados no parecer jurídico, adequando a proposição aos princípios constitucionais da separação dos poderes e da legalidade.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 15 de junho 2026.

**ALEXANDRE PINHEIRO**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**EDSON SILVA**

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**RENATO OLIVATTO**

SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR

